



*Albano*

=Fls. 1=

## CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

### EDITAL

ALBANO JOSÉ GARRIDO PAIS DE SOUSA, Licenciado em Direito e Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Cantanhede:

TORNA PÚBLICO que, a Assembleia Municipal de Cantanhede, em sua sessão ordinária de 29 de Junho de 1990, aprovou a seguinte Postura:

### POSTURA DE SALUBRIDADE E CIVISMO NO CONCELHO DE CANTANHEDE

#### ARTIGO 1º

É proibido entrar com qualquer veículo, motorizado ou não, dentro do edifício dos Paços do Concelho e com eles estacionar em qualquer ponto da placa frontal a este edifício.

#### ARTIGO 2º

Nas ruas, praças e mais lugares públicos é expressamente proibido:

- 1- Fazer despejos de qualquer espécie ou deixar escorrer águas, óleos ou quaisquer outros líquidos, ou para isso contribuir;
- 2- Lançar papéis, caroços, cascas de frutas e de ovos, mariscos e animais mortos;
- 3- Sacudir tapetes, esteiras, capachos, roupas ou objectos semelhantes, isto não só na via pública como nas janelas ou nas portas dos prédios que deitam para aquela;
- 4- Carregar ou descarregar na via pública materiais ou objectos, que não só a danifiquem como a possam emporcalhar;
- 5- Despejar ou de qualquer modo atirar para a via pública quaisquer mate-



*Ap. 10/10/77*

=Fls. 2=

## CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

riais ou entulhos, que possam prejudicar ou importunar terceiros;

6- Descarregar do alto e com violência sobre a via pública cargas ou volumes;

7- Desenhar, riscar, pintar ou de qualquer forma sujar ou danificar os muros ou as paredes das construções urbanas;

8- Transitar por cima dos passeios, conduzindo fardos, malas ou qualquer objecto que incomode o trânsito;

9- Lavar vasilhas, veículos ou quaisquer objectos ou artigos que possam consporcar a via pública;

10- Levantar sem licença da Câmara o pavimento de qualquer parte da via pública ou nela fazer escavações ou cravar qualquer objecto;

11- Arrastar ou rolar objectos sobre a via pública, excepto no caso de serem carregados ou descarregados em frente do sítio donde saírem ou para onde se destinarem;

12- Conservar na via pública veículos (excepto automóveis ligeiros) ou quaisquer materiais ou objectos a não ser pelo tempo indispensável para a sua carga ou descarga imediata;

13- Reparar, pintar ou limpar veículos;

14- Prender animais a qualquer árvore, coluna ou poste de iluminação pública;

15- Jogar a bola, malha ou qualquer outro jogo;

16- Rachar ~~lã~~lã;

17- Urinar ou defecar;

18- Varrer para a rua o lixo ou varreduras resultantes da limpeza dos prédios;

19- Pousar ou estacionar nos passeios por forma a impedir ou dificultar o trânsito e atravessar, com volumes à cabeça, as placas rodeadas de lancil;

20- Cozinhar, acender fogareiros, ferros de brunir ou soprar-lhes, não só na via pública mas também das janelas, portas para a rua sem licença da Câmara;

21- Vender fruta, géneros alimentícios ou quaisquer outros artigos na via pública, sem estar munido da licença camarária;

22- Rebater cascos ou depositá-los fora das portas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

- 23- Conduzir pelos passeios qualquer velocípede ou qualquer espécie de veículos, a não ser os destinados a transporte de crianças ou doentes;
- 24- Depositar pedras, entulhos, lixos ou quaisquer outros objectos, a não ser para execução de obras ou em consequência destas, quando para isso não estiver munido da respectiva licença da Câmara;
- 25- Atirar pedras ou outros objectos, com funda ou sem ela;
- 26- Ter beirais mal seguros ou construções que ameacem a segurança do público;
- 27- Ter nas varandas, janelas, sacadas, telhados ou muros caixotes ou vasos que não estejam convenientemente seguros;
- 28- Regar flores nas varandas e sacadas, a não ser que os vasos estejam munidos dos dispositivos necessários para impedir que a água caia na via pública;
- 29- Entupir as valetas ou lançar nelas quaisquer detritos ou águas imundas que possam exalar mau cheiro;
- 30- Altercar, gritar, discutir e proferir obscenidades ou insultos;
- 31- Cantar além da hora do recolher e praticar actos indecorosos ou por qualquer forma incomodar as outras pessoas;

### ARTIGO 3º

Qualquer infracção às disposições a que se refere os nºs do Artigo anterior será punida com a coima que poderá ir de 2 000\$00 a 5 000\$00.

§ ÚNICO- No caso de reincidência a multa será elevada para o dobro.

### ARTIGO 4º

Após a audição do arguido a que se refere o artigo 50º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, as coimas cominadas na presente Postura poderão ser reduzidas até 50% dos valores aqui fixados se a descrição devidamente comprovada do facto imputado revelar a inexistência de comportamento doloso ou outras circunstâncias legalmente previstas justificarem tal procedimento.

### ARTIGO 5º

Esta Postura revoga a de Polícia Urbana na Vila de Cantanhede, de 28 de



## CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

Abril de 1956.

### ARTIGO 6º

Esta Postura entra em vigor depois de aprovada pela Assembleia Municipal e revoga as anteriores sobre a matéria.

PAÇOS DO CONCELHO DE CANTANHEDE, 9 de Julho de 1990

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

*Albano Pais de Sousa*

(DR. ALBANO JOSÉ GARRIDO PAIS DE SOUSA)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

### = CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO =

-----ANTÓNIO JOSÉ DE MELO FERREIRINHA, Auxiliar Administrativo de 2ª Classe da Câmara Municipal de Cantanhede, certifico que, nesta data, afixei no Edifício dos Paços do Município um exemplar do presente Edital.-----

-----Por ser verdade e para os devidos efeitos passo a presente certidão que assino.-----

CANTANHEDE, 10 de Julho de 1990.

ANTÓNIO JOSÉ DE MELO FERREIRINHA